LEI 2.868, 19 DE MARÇO DE 1991

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS A ENTIDADES PUBLICAS OU DA SOCIEDADE CIVIL DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONSIDERADAS COMO PRESTADORAS DE RELEVANTES SERVIÇOS PARA A POLPULAÇÃO DE DIVINÓPOLIS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Município de Divinópolis, poderá ceder servidores municipais para prestarem serviços a entidades publicas ou da sociedade civil de âmbito federal, estadual ou municipal ,consideradas como prestadoras de relevantes serviços prestados para a população local, obedecendo –se o seguinte:

I - Nenhum servidor ocupante de cargo comissionado poderá ser cedido aos órgãos previstos no artigo 1º (primeiro), salvo se afastar do cargo que ocupa.

II - caberá ao órgão favorecido fiscalizar e acompanhar o desempenho do servidor que esteja a seu serviço.

III - As irregularidades praticadas pelo servidor deverão ser comunicadas imediatamente a secretaria Municipal de Administração, a qual se encarregará de tomar as medidas cabíveis.

IV - A comissão é o órgão beneficiado, no descumprimento do que prevê o inciso anterior, implica na suspensão imediata do convênio.

V - O descumprimento do inciso I caracterizará como infração político administrativa á autoridade infratora.

Art 2º - A sessão de servidores só poderão ser feita mediante convênio por prazo determinado consignado no termo após autorização legislativa.

Art 3º - A entidade Setores ou órgãos beneficiados não podem ter fins lucrativos e nem auferir rendas.

Art 4 º - A entidade beneficiada deverá encaminhar á Prefeitura, a cada 06 (seis), meses, um relatório sobre o desempenho do servidor cedido.

Art 5º – A Prefeitura terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados á partir da publicação desta lei, para regularizar nos termos aqui estabelecidos, a situação de todos os Servidores Municipais cedidos a entidades publicas ou civis.

Art 6 º - O descumprimento desta lei será caracterizado como infração político administrativa.

Art 7 º -Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Agora – 4.394, de 04 de abril de 1991
Projeto de Lei CM-008/1991